LEI Nº 5.144 DE 05 DE JULHO DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº 128
Data: 05/07/2000

Autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM uma área de terra, desmembrada de uma porção maior, com 567:20:87 ha (quinhentos e sessenta e sete hectares, vinte ares e oitenta e sete centiares) representada por cinco glebas, sendo a primeira de 475:35:73 ha (quatrocentos e setenta e cinco hectares, trinta e cinco ares e setenta e três centiares), a Segunda, de 24:91:23 ha (vinte e quatro hectares, noventa e um ares e vinte e três centiares), a terceira, de 50:53:69 ha (cinqüenta hectares, cinqüenta e três ares e sessenta e nove centiares), a Quarta, de 2:56:99 ha (dois hectares, cinqüenta e seis ares e noventa e nove centiares) e a Quinta de 13:83:23 ha (treze hectares, oitenta e três ares e vinte e três centiares) de terras, adjacentes ao Parque Nacional Serra da Capivara, no município de São Raimundo Nonato pertencentes ao Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí, conforme registro nº 13.009, feito às fls. 56, nº 2 A-U, livro 2 RG, no Cartório de 1º Ofício de São Raimundo Nonato, conforme Certidão de 08-01-97.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se à implantação de áreas de preservação da fauna e flora da região e à construção de um complexo hoteleiro, caracterizado como ***Hotel Resort***, possibilitando maior desenvolvimento integrado ao Parque Nacional da Serra da Capivara.

Art. 3º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado incumbida de formalizar, ***oportuno tempore***, em consonância com o disposto no § 2º, do art. 18 da Constituição Estadual, a doação de que trata esta Lei.

Art. 4º - Obriga-se a Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM a cumprir a condição prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de JULHO de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 5.114 DE 05 DE JULHO DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº 128
Data: 05/07/2000

Autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM uma área de terra, desmembrada de uma porção maior, com 567:20:87 ha (quinhentos e sessenta e sete hectares, vinte ares e oitenta e sete centiares) representada por cinco glebas, sendo a primeira de 475:35:73 ha (quatrocentos e setenta e cinco hectares, trinta e cinco ares e setenta e três centiares), a Segunda, de 24:91:23 ha (vinte e quatro hectares, noventa e um ares e vinte e três centiares), a terceira, de 50:53:69 ha (cinqüenta hectares, cinqüenta e três ares e sessenta e nove centiares), a Quarta, de 2:56:99 ha (dois hectares, cinqüenta e seis ares e noventa e nove centiares) e a Quinta de 13:83:23 ha (treze hectares, oitenta e três ares e vinte e três centiares) de terras, adjacentes ao Parque Nacional Serra da Capivara, no município de São Raimundo Nonato pertencentes ao Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí, conforme registro nº 13.009, feito às fls. 56, nº 2 A-U, livro 2 RG, no Cartório de 1º Ofício de São Raimundo Nonato, conforme Certidão de 08-01-97.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se à implantação de áreas de preservação da fauna e flora da região e à construção de um complexo hoteleiro, caracterizado como ***Hotel Resort***, possibilitando maior desenvolvimento integrado ao Parque Nacional da Serra da Capivara.

Art. 3º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado incumbida de formalizar, ***oportuno tempore***, em consonância com o disposto no § 2º, do art. 18 da Constituição Estadual, a doação de que trata esta Lei.

Art. 4º - Obriga-se a Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM a cumprir a condição prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de Julho de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 5.114 DE 05 DE JULHO DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº 128
Data: 05/07/2000

Autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM uma área de terra, desmembrada de uma porção maior, com 567:20:87 ha (quinhentos e sessenta e sete hectares, vinte ares e oitenta e sete centiares) representada por cinco glebas, sendo a primeira de 475:35:73 ha (quatrocentos e setenta e cinco hectares, trinta e cinco ares e setenta e três centiares), a Segunda, de 24:91:23 ha (vinte e quatro hectares, noventa e um ares e vinte e três centiares), a terceira, de 50:53:69 ha (cinqüenta hectares, cinqüenta e três ares e sessenta e nove centiares), a Quarta, de 2:56:99 ha (dois hectares, cinqüenta e seis ares e noventa e nove centiares) e a Quinta de 13:83:23 ha (treze hectares, oitenta e três ares e vinte e três centiares) de terras, adjacentes ao Parque Nacional Serra da Capivara, no município de São Raimundo Nonato pertencentes ao Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí, conforme registro nº 13.009, feito às fls. 56, nº 2 A-U, livro 2 RG, no Cartório de 1º Ofício de São Raimundo Nonato, conforme Certidão de 08-01-97.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se à implantação de áreas de preservação da fauna e flora da região e à construção de um complexo hoteleiro, caracterizado como ***Hotel Resort***, possibilitando maior desenvolvimento integrado ao Parque Nacional da Serra da Capivara.

Art. 3º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado incumbida de formalizar, ***oportuno tempore***, em consonância com o disposto no § 2º, do art. 18 da Constituição Estadual, a doação de que trata esta Lei.

Art. 4º - Obriga-se a Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM a cumprir a condição prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de Julho de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 5.144 DE 05 DE JULHO DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº 128
Data: 05/07/2000

Autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM uma área de terra, desmembrada de uma porção maior, com 567:20:87 ha (quinhentos e sessenta e sete hectares, vinte ares e oitenta e sete centiares) representada por cinco glebas, sendo a primeira de 475:35:73 ha (quatrocentos e setenta e cinco hectares, trinta e cinco ares e setenta e três centiares), a Segunda, de 24:91:23 ha (vinte e quatro hectares, noventa e um ares e vinte e três centiares), a terceira, de 50:53:69 ha (cinqüenta hectares, cinqüenta e três ares e sessenta e nove centiares), a Quarta, de 2:56:99 ha (dois hectares, cinqüenta e seis ares e noventa e nove centiares) e a Quinta de 13:83:23 ha (treze hectares, oitenta e três ares e vinte e três centiares) de terras, adjacentes ao Parque Nacional Serra da Capivara, no município de São Raimundo Nonato pertencentes ao Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí, conforme registro nº 13.009, feito às fls. 56, nº 2 A-U, livro 2 RG, no Cartório de 1º Ofício de São Raimundo Nonato, conforme Certidão de 08-01-97.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se à implantação de áreas de preservação da fauna e flora da região e à construção de um complexo hoteleiro, caracterizado como ***Hotel Resort***, possibilitando maior desenvolvimento integrado ao Parque Nacional da Serra da Capivara.

Art. 3º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado incumbida de formalizar, ***oportuno tempore***, em consonância com o disposto no § 2º, do art. 18 da Constituição Estadual, a doação de que trata esta Lei.

Art. 4º - Obriga-se a Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM a cumprir a condição prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de JULHO de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 5.144 DE 05 DE JULHO DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº 128
Data: 05/07/2000

Autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM uma área de terra, desmembrada de uma porção maior, com 567:20:87 ha (quinhentos e sessenta e sete hectares, vinte ares e oitenta e sete centiares) representada por cinco glebas, sendo a primeira de 475:35:73 ha (quatrocentos e setenta e cinco hectares, trinta e cinco ares e setenta e três centiares), a Segunda, de 24:91:23 ha (vinte e quatro hectares, noventa e um ares e vinte e três centiares), a terceira, de 50:53:69 ha (cinqüenta hectares, cinqüenta e três ares e sessenta e nove centiares), a Quarta, de 2:56:99 ha (dois hectares, cinqüenta e seis ares e noventa e nove centiares) e a Quinta de 13:83:23 ha (treze hectares, oitenta e três ares e vinte e três centiares) de terras, adjacentes ao Parque Nacional Serra da Capivara, no município de São Raimundo Nonato pertencentes ao Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí, conforme registro nº 13.009, feito às fls. 56, nº 2 A-U, livro 2 RG, no Cartório de 1º Ofício de São Raimundo Nonato, conforme Certidão de 08-01-97.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se à implantação de áreas de preservação da fauna e flora da região e à construção de um complexo hoteleiro, caracterizado como ***Hotel Resort***, possibilitando maior desenvolvimento integrado ao Parque Nacional da Serra da Capivara.

Art. 3º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado incumbida de formalizar, ***oportuno tempore***, em consonância com o disposto no § 2º, do art. 18 da Constituição Estadual, a doação de que trata esta Lei.

Art. 4º - Obriga-se a Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM a cumprir a condição prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de JULHO de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 5.414 DE 05 DE JULHO DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº 128
Data: 05/07/2000

Autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM uma área de terra, desmembrada de uma porção maior, com 567:20:87 ha (quinhentos e sessenta e sete hectares, vinte ares e oitenta e sete centiares) representada por cinco glebas, sendo a primeira de 475:35:73 ha (quatrocentos e setenta e cinco hectares, trinta e cinco ares e setenta e três centiares), a Segunda, de 24:91:23 ha (vinte e quatro hectares, noventa e um ares e vinte e três centiares), a terceira, de 50:53:69 ha (cinqüenta hectares, cinqüenta e três ares e sessenta e nove centiares), a Quarta, de 2:56:99 ha (dois hectares, cinqüenta e seis ares e noventa e nove centiares) e a Quinta de 13:83:23 ha (treze hectares, oitenta e três ares e vinte e três centiares) de terras, adjacentes ao Parque Nacional Serra da Capivara, no município de São Raimundo Nonato pertencentes ao Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí, conforme registro nº 13.009, feito às fls. 56, nº 2 A-U, livro 2 RG, no Cartório de 1º Ofício de São Raimundo Nonato, conforme Certidão de 08-01-97.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se à implantação de áreas de preservação da fauna e flora da região e à construção de um complexo hoteleiro, caracterizado como ***Hotel Resort***, possibilitando maior desenvolvimento integrado ao Parque Nacional da Serra da Capivara.

Art. 3º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado incumbida de formalizar, ***oportuno tempore***, em consonância com o disposto no § 2º, do art. 18 da Constituição Estadual, a doação de que trata esta Lei.

Art. 4º - Obriga-se a Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM a cumprir a condição prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de Julho de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº [illegible] DE [illegible] DE [illegible] DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº [illegible]
Data: [illegible]

Autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM uma área de terra, desmembrada de uma porção maior, com 567:20:87 ha (quinhentos e sessenta e sete hectares, vinte ares e oitenta e sete centiares) representada por cinco glebas, sendo a primeira de 475:35:73 ha (quatrocentos e setenta e cinco hectares, trinta e cinco ares e setenta e três centiares), a Segunda, de 24:91:23 ha (vinte e quatro hectares, noventa e um ares e vinte e três centiares), a terceira, de 50:53:69 ha (cinqüenta hectares, cinqüenta e três ares e sessenta e nove centiares), a Quarta, de 2:56:99 ha (dois hectares, cinqüenta e seis ares e noventa e nove centiares) e a Quinta de 13:83:23 ha (treze hectares, oitenta e três ares e vinte e três centiares) de terras, adjacentes ao Parque Nacional Serra da Capivara, no município de São Raimundo Nonato pertencentes ao Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí, conforme registro nº 13.009, feito às fls. 56, nº 2 A-U, livro 2 RG, no Cartório de 1º Ofício de São Raimundo Nonato, conforme Certidão de 08-01-97.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se à implantação de áreas de preservação da fauna e flora da região e à construção de um complexo hoteleiro, caracterizado como ***Hotel Resort***, possibilitando maior desenvolvimento integrado ao Parque Nacional da Serra da Capivara.

Art. 3º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado incumbida de formalizar, ***oportuno tempore***, em consonância com o disposto no § 2º, do art. 18 da Constituição Estadual, a doação de que trata esta Lei.

Art. 4º - Obriga-se a Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM a cumprir a condição prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), [illegible] de [illegible] de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº [illegible] DE [illegible] DE [illegible] DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº [illegible]
Data: [illegible]

Autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM uma área de terra, desmembrada de uma porção maior, com 567:20:87 ha (quinhentos e sessenta e sete hectares, vinte ares e oitenta e sete centiares) representada por cinco glebas, sendo a primeira de 475:35:73 ha (quatrocentos e setenta e cinco hectares, trinta e cinco ares e setenta e três centiares), a Segunda, de 24:91:23 ha (vinte e quatro hectares, noventa e um ares e vinte e três centiares), a terceira, de 50:53:69 ha (cinqüenta hectares, cinqüenta e três ares e sessenta e nove centiares), a Quarta, de 2:56:99 ha (dois hectares, cinqüenta e seis ares e noventa e nove centiares) e a Quinta de 13:83:23 ha (treze hectares, oitenta e três ares e vinte e três centiares) de terras, adjacentes ao Parque Nacional Serra da Capivara, no município de São Raimundo Nonato pertencentes ao Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí, conforme registro nº 13.009, feito às fls. 56, nº 2 A-U, livro 2 RG, no Cartório de 1º Ofício de São Raimundo Nonato, conforme Certidão de 08-01-97.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se à implantação de áreas de preservação da fauna e flora da região e à construção de um complexo hoteleiro, caracterizado como ***Hotel Resort***, possibilitando maior desenvolvimento integrado ao Parque Nacional da Serra da Capivara.

Art. 3º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado incumbida de formalizar, ***oportuno tempore***, em consonância com o disposto no § 2º, do art. 18 da Constituição Estadual, a doação de que trata esta Lei.

Art. 4º - Obriga-se a Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM a cumprir a condição prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), [illegible] de [illegible] de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº _____ DE ____DE _____DE 2000

PUBLICADO
Diário Oficial nº _____
Data: __/__/__

Autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM uma área de terra, desmembrada de uma porção maior, com 567:20:87 ha (quinhentos e sessenta e sete hectares, vinte ares e oitenta e sete centiares) representada por cinco glebas, sendo a primeira de 475:35:73 ha (quatrocentos e setenta e cinco hectares, trinta e cinco ares e setenta e três centiares), a Segunda, de 24:91:23 ha (vinte e quatro hectares, noventa e um ares e vinte e três centiares), a terceira, de 50:53:69 ha (cinqüenta hectares, cinqüenta e três ares e sessenta e nove centiares), a Quarta, de 2:56:99 ha (dois hectares, cinqüenta e seis ares e noventa e nove centiares) e a Quinta de 13:83:23 ha (treze hectares, oitenta e três ares e vinte e três centiares) de terras, adjacentes ao Parque Nacional Serra da Capivara, no município de São Raimundo Nonato pertencentes ao Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí, conforme registro nº 13.009, feito às fls. 56, nº 2 A-U, livro 2 RG, no Cartório de 1º Ofício de São Raimundo Nonato, conforme Certidão de 08-01-97.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se à implantação de áreas de preservação da fauna e flora da região e à construção de um complexo hoteleiro, caracterizado como ***Hotel Resort***, possibilitando maior desenvolvimento integrado ao Parque Nacional da Serra da Capivara.

Art. 3º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado incumbida de formalizar, ***oportuno tempore***, em consonância com o disposto no § 2º, do art. 18 da Constituição Estadual, a doação de que trata esta Lei.

Art. 4º - Obriga-se a Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM a cumprir a condição prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), de de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 5.144 DE 05 DE JULHO DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº 128
Data: 05/07/2000

Autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM uma área de terra, desmembrada de uma porção maior, com 567:20:87 ha (quinhentos e sessenta e sete hectares, vinte ares e oitenta e sete centiares) representada por cinco glebas, sendo a primeira de 475:35:73 ha (quatrocentos e setenta e cinco hectares, trinta e cinco ares e setenta e três centiares), a Segunda, de 24:91:23 ha (vinte e quatro hectares, noventa e um ares e vinte e três centiares), a terceira, de 50:53:69 ha (cinqüenta hectares, cinqüenta e três ares e sessenta e nove centiares), a Quarta, de 2:56:99 ha (dois hectares, cinqüenta e seis ares e noventa e nove centiares) e a Quinta de 13:83:23 ha (treze hectares, oitenta e três ares e vinte e três centiares) de terras, adjacentes ao Parque Nacional Serra da Capivara, no município de São Raimundo Nonato pertencentes ao Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí, conforme registro nº 13.009, feito às fls. 56, nº 2 A-U, livro 2 RG, no Cartório de 1º Ofício de São Raimundo Nonato, conforme Certidão de 08-01-97.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se à implantação de áreas de preservação da fauna e flora da região e à construção de um complexo hoteleiro, caracterizado como ***Hotel Resort***, possibilitando maior desenvolvimento integrado ao Parque Nacional da Serra da Capivara.

Art. 3º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado incumbida de formalizar, ***oportuno tempore***, em consonância com o disposto no § 2º, do art. 18 da Constituição Estadual, a doação de que trata esta Lei.

Art. 4º - Obriga-se a Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM a cumprir a condição prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de JULHO de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO